



DECRETO Nº 162/2017

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º- Instituir a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação com a finalidade de Monitorar e Avaliar as metas e estratégias, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 2.672/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, deste Município.

Art. 2º- Conforme dispõe o Artigo 5º da Lei 2.672/15, a Comissão Coordenadora será composta por representantes das seguintes Instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;**
- II. Câmara Municipal de Vereadores;**
- III. Conselho Escolar;**
- IV. Fórum Municipal de Educação.**

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Alessandra Vieira da Silva

Suplente: Mara Lucia Padilha Trevisan

II- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Elias Vicente da Silva

Suplente: Marcelo Marcos Higino

III- Representantes do Conselho Escolar:

Titular: Isabel Gracione Pizzolitto

Suplente: Eva Cordeiro das Neves

IV- Representantes do Fórum Municipal de Educação:

PUBLICADO

09 / 04 / 2017

JORNAL O REGIONAL

Edição Nº 1469



Parágrafo Único- A composição da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação serão alteradas para inclusões dos representantes do Fórum Municipal de Educação, que se encontra em processo de criação.

Art. 3º- Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação permanente do Plano Municipal de Educação, conforme Parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 2.672/2015:

- I.** Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II.** Analisar e propor políticas para assegurarem as implementações das estratégicas e o cumprimento das metas;
- III.** Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Colorado, 04 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PUBLICADO
09 / 04 / 2017
JORNAL O REGIONAL
Edição Nº 1969